

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Requerimento de realização de audiência pública para discutir o processo de privatização das Rodovias Federais do Brasil e o desequilíbrio econômico-financeiros dos contratos de concessão de rodovias firmados na década de 90.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para discutir o processo de privatização das Rodovias Federais do Brasil e o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias firmado na década de 90 convidando os senhores:

Ministro Walton Alencar Rodrigues, Ministro do Tribunal de Contas da União.

Dr. Bernardo Figueiredo, Presidente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União discute, por meio do relatório de lavra do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, a possibilidade da revisão do programa de concessão de rodovias federais, uma vez que as rentabilidades das rodovias têm alcançado taxa de retorno de até 24% acima da inflação, configurando, assim, o setor que mais arrecada com o processo de privatização.

O fato de os Ministros do TCU estarem debatendo a matéria, por si só, revela a imperiosa necessidade de trazer a discussão para o seio da Câmara dos Deputados, especialmente porque o Ministro José Jorge bem ressaltou que *“As taxas de retorno são realmente muito altas, a melhor alternativa seria rever a situação que prejudica os consumidores.”*

A alteração das taxas de retorno deve ser objeto de revisão, eis que se encontram descontextualizadas, ou seja, são fruto de uma época de instabilidade econômica, quando, em verdade, deveriam possuir correspondência com o momento atual.

A alternativa apontada está embasada no princípio da onerosidade excessiva, o qual permeia o ordenamento jurídico de modo a evitar que entre partes economicamente desiguais o mais forte subjugue o mais fraco, inviabilizando, assim, a consecução de uma igualdade material, e não apenas formal, entre elas.

O reconhecimento de que o desequilíbrio entre as partes corrompe a finalidade da própria existência do direito contratual, qual seja, a distribuição e circulação de riquezas, justifica a mitigação da autogerência de

interesses. Até mesmo porque o contrato exerce uma função social inerente ao poder negocial, a qual se instrumentaliza por meio da aplicação da Teoria da Imprevisão, sendo no âmbito da administração pública onde se vislumbra com mais facilidade a necessidade de combinar o individual com o social de maneira complementar.

Por esta razão, o ônus imposto ao consumidor pela cobrança de pedágios nas rodovias federais nos atuais patamares tem se revelando exorbitante e desproporcional ao benefício auferido pelas empresas concessionárias, em nítida afronta ao previsto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo soberano Plenário, depois de recebido e processado pela douta mesa.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2011.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP